

DATA: 10/03/2020  
FAVORECIDO: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP.  
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.

VALOR TOTAL: R\$ 3.860,00

PROCESSO: 27/100.265/2020  
F.P.: 202720110302204340640004  
DATA: 10/03/2020  
FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.  
OBJETO: MATERIAL FARMACOLÓGICO.

NE: 000368 N.D: 339030  
FONTE: 0240000000  
VALOR TOTAL: R\$ 9.773,00

**ROSANA LEITE DE MELO  
ORDENADOR DE DESPESAS  
FUNSAU/HRMS**

## Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

### EDITAL Nº 025/2020-RTR/UEMS

#### SUSPENSÃO DO CRONOGRAMA ELEITORAL PREVISTO NO EDITAL N. 021/2020-RTR/UEMS

A **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA** e a **COMISSÃO EXECUTIVA DE APOIO À CPA (CEA-CPA)**, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução COUNI-UEMS nº 399, de 3 de julho de 2012, torna pública a **SUSPENSÃO** dos prazos previstos no item “X. Do Cronograma Eleitoral” do Edital n. 021/2020-RTR/UEMS, relativo ao processo eleitoral para composição do membro discente da CPA/UEMS, pelo período de 30 dias, a contar de 18 de março de 2020.

Cessado o período de 30 (trinta) dias, a CPA e a CEA publicarão Edital contendo novo Cronograma do Processo Eleitoral, a fim de que este tenha continuidade de acordo com as normas legais.

Mais informações poderão ser obtidas pelo correio eletrônico: cpa@uems.br, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30.

DOURADOS, 19 DE MARÇO DE 2020.

**Elka Élice Vasco de Miranda**

Presidente da Comissão Própria de Avaliação – CPA

## Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA IMASUL-MS N. 770, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação da volumetria, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DE N. 912/2019**, expedida em 09 de setembro de 2019, processo n. **71/402844/2019**, em nome de **ANIZIO CESAR DE EMILIO**, no município de Miranda/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;